



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 5/2022

“Dispõe sobre a implementação de um “Dossiê das Terceirizações” para transparência e monitoramento a respeito dos contratos de terceirização que têm como parte órgãos da Administração direta e indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dossiê das Terceirizações no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Entende-se como objeto desse Dossiê toda atividade realizada pela Administração Pública de execução direta e indireta, mediante contrato de terceiros por parte do Executivo Municipal.

Art. 2º O Dossiê consistirá em um serviço institucional que implique na criação de uma aba específica no sítio eletrônico do Portal de Transparência que concentre dados de serviços terceirizados em vigor.

§ 1º O Portal deverá disponibilizar acesso a toda e qualquer relação dos contratos de serviços terceirizados a fim de possibilitar monitoramento e transparência para todos os cidadãos.

§ 2º O Portal deverá divulgar de maneira facilitada dados relacionados às contratações, bem como as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados com padronização de especificações técnicas e valores limites



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(preços referenciais) dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do Município.

§ 3º O Portal deverá concentrar dados específicos de quais serviços da administração direta e indireta do Município que estão sob o regime de terceirização e discriminar a quantidade de trabalhadores terceirizados empregados neles.

§ 4º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, desde que respeitado o preconizado na Lei 13.709/18.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de janeiro de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O fenômeno da chamada terceirização, ou seja, a contratação de serviço por meio de empresa interposta, a muito tempo ocupa o debate político brasileiro, em especial, acerca de sua legalidade e constitucionalidade. Pesquisadores apontam que o primeiro “ensaio” terceirização no Brasil se deu em 1974, a partir da Lei 6.019/74 que criou o trabalho temporário.

Contudo, o debate da terceirização só tomou maior dimensão a partir do advento da Súmula 256, do Tribunal Superior do Trabalho, que autorizou a terceirização das chamadas “atividades meio” das empresas, vedando a terceirização das denominadas “atividades fim” das empresas.

Na Administração Pública brasileira, a transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados; se concretiza segundo Martins Júnior (2010, p. 40) “pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação”. O não cumprimento deste princípio, bem como dos direitos trabalhistas já são trágicos em condições normais, no momento atual em que vivemos, de profunda recessão e crise social, esse problema se torna ainda mais dramático.

Por este motivo, se torna de suma importância o desenvolvimento de um Dossiê que vise promover a transparência e o monitoramento a respeito dos contratos de terceirização que têm como parte órgãos da Administração direta e indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de janeiro de 2021.

ELIEL MIRANDA

Vereador